



EMENDA MODIFICATIVA N° 7 /2025

Regulamentação Complementar.

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

O Vereador Anderson Cuco, respeitosamente, nos termos do artigo 141 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresentar EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei Ordinária nº 017/2025, que dispõe sobre “Cria política de Atendimentos para pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista) na Atenção Básica, Primária, Secundária e Terciária em Uruguaiana” de autoria da Vereadora Manoela, como segue:

Texto Original:

Art 4º Os Núcleos de educação e saúde da atenção básica em saúde, ou quaisquer órgãos internos da rede primária, secundária e terciária, deverão criar e implementar protocolos de atendimentos aos pacientes com TEA, no prazo máximo de 90 dias a contar a data da publicação da lei, considerando as especificidades dos espectros.

Texto proposto:

Art. 4º Os Núcleos de educação e saúde da atenção básica em saúde, ou quaisquer órgãos internos da rede primária, secundária e terciária, deverão criar e implementar protocolos de atendimentos aos pacientes com TEA, no prazo máximo de 90 dias a contar da data da publicação da lei, sendo regulamentados por decreto do Poder Executivo.

JUSTIFICATIVA:

A presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Ordinária nº 017/2025 tem como objetivo assegurar maior clareza e viabilidade na implementação dos protocolos de atendimento para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na rede de saúde do município de Uruguaiana.

Ao determinar que os protocolos de atendimento sejam regulamentados por decreto do Poder Executivo, a emenda possibilita uma adaptação mais ágil e eficiente das diretrizes estabelecidas na legislação, permitindo que o município atualize e ajuste os procedimentos conforme necessário, levando em conta avanços científicos, melhores práticas e demandas específicas da população atendida.

Além disso, essa modificação fortalece a segurança jurídica da norma, garantindo que os critérios e diretrizes para o atendimento de pessoas com TEA sejam formalizados de maneira detalhada pelo Executivo, respeitando a capacidade administrativa e técnica dos órgãos responsáveis pela sua implementação.

Dessa forma, a emenda contribui para a efetividade da política pública e para a melhoria contínua dos serviços de saúde oferecidos às pessoas com TEA e suas famílias.

Uruguaiana, 12 de março de 2025.

Vereador Anderson Cuco
Bancada Progressistas